

PORTARIA N° 37/2025

Publicada em 04/07/2025 no Diário Eletrônico do TCE-PR n° 3476, p. 19.

Procedimento de Apuração Preliminar n° 17/2025

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço n° 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n° 20/2025, que veicula informações relevantes acerca de possível irregularidade na conduta do Município de Realeza, especificamente quanto à realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Procurador Jurídico;

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP n° 17/2025, com o objetivo de verificar a ocorrência de irregularidades no Edital de Abertura n.º 01.04/2025 - Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de Procurador Jurídico do Município de Realeza.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço n° 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive,

solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 2 de julho de 2025

Gabriel Guy Léger
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas